



Responsabilidade Civil do Estado

Carlos José de Castro Costa*

Doutorando em Ciências Jurídicas, Direito Público pela Universidade Nacional de La Plata; Mestre em Relações Privadas e Constituição pela Faculdade de Direito de Campos; Pós Graduado em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade de Direito de Campos; Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Iguazu, Campus V, Professor do Curso de Pós Graduação da Faculdade Redentor; Professor do Curso de Pós Graduação da Fundação São José; Professor Universitário da Universidade Iguazu; Professor Universitário da Faculdade Redentor, Advogado

RESUMO

Durante o Congresso Latino Americano de Direito, realizado na Universidade Iguazu, entre os dias 10 a 14 de agosto de 2015 foi inaugurada Sala de Habilidades Jurídicas do Curso de Direito da UNIG/Campus V – Itaperuna/RJ. Ressalta-se que o ambiente da Sala de Habilidades Jurídicas, além de estar organizado na forma de um Tribunal de Júri que possibilita a simulação desta prática e de audiências de outros ramos do Direito também proporciona a transmissão *on line* do conteúdo ministrado. Com o escopo de oferecer aos alunos a exposição de conteúdo voltado para a preparação para o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil e concursos públicos foi ministrada pelo Professor Carlos José de Castro Costa uma aula cujo tema foi Responsabilidade Civil do Estado. Nesta exposição foram abordados temas como a origem do termo responsabilidade; a responsabilidade penal, civil e administrativa; a distinção entre a responsabilidade civil contratual e a responsabilidade civil aquiliana; posteriormente, passou-se à análise das teorias que fundamentaram desde a total irresponsabilidade do Estado no que concerne ao dever de indenizar até a consagração, pela Constituição Federal de 1988, da responsabilidade objetiva do Estado, consagrada pela Teoria do Risco Administrativo. Pelo fato de se tratar de responsabilidade objetiva são admitidas as excludentes da responsabilidade civil do Estado, que foram apresentadas de forma minuciosa. Destacou-se, ainda, algumas hipóteses em que segundo a doutrina majoritária tem se aplicado a Teoria do Risco Integral, ou seja, situações em que não são admitidas as excludentes da responsabilidade civil. Feitas essas considerações, adentrou-se na abordagem atinente ao art. 37, §6º do texto constitucional, demonstrando quais são as pessoas jurídicas que possuem responsabilidade objetiva e a garantia do direito de regresso contra o agente público responsável nos casos de dolo ou culpa. A partir destes elementos, foram tecidos comentários acerca da ação indenizatória, bem como a obrigatoriedade (art. 70, inciso III do CPC) ou discricionariedade acerca da denúncia à lide em face do agente público causador do dano ao particular, uma vez esta forma de intervenção de terceiros revela-se prejudicial à vítima, pois traz para o bojo da ação indenizatória a discussão de dolo ou culpa. Nos processos em que opta-se por não denunciar a lide, o Estado tem assegurado o direito de regresso contra o agente público. Posteriormente, foi feita a análise de alguns casos que tem se verificado em exames da OAB e concursos públicos, tais como a responsabilidade do Estado por atos lícitos; danos por omissão; e nos casos de danos causados a pessoas e bens submetidos a relações especiais de sujeição (relações de custódia). Por derradeiro, foram apresentadas e discutidas questões do XV Exame da OAB (2015), do certame para a Defensoria Pública do Estado de Roraima e para Analista de Controle.

Palavras-chave: Responsabilidade civil do Estado; Teoria do Risco Administrativo; Responsabilidade objetiva.